



DELIBERAÇÃO Nº 01/2023  
24 de julho de 2023

**CONSIDERANDO** que a campanha eleitoral tem por objetivo tornar a candidatura conhecida e apresentá-la posicionada para a disputa, com o máximo de divulgação na comunidade,

**CONSIDERANDO**, também que na mídia esta deve ser construída com profissionalismo, onde o candidato comunicará “a que veio”, qual o sentido da candidatura e porque os eleitores devem votar nele,

**CONSIDERANDO**, ainda aprovação do CMDCA das condicionalidades propostas pela Comissão Eleitoral referentes a campanha eleitoral e votação,

### **DELIBERA**

Art.1º- Os candidatos promoverão livremente suas campanhas junto aos eleitores conforme o estabelecido nesta deliberação, observado a garantia de igualdade de condições a todos os candidatos, devendo a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, incluindo-se as vedações nela contidas.

Parágrafo único - A partir do dia 07 de Agosto de 2023 até o dia 29 de setembro de 2023, os(as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha.

Art.2º- Os(as) candidatos(as) poderão realizar a divulgação de sua campanha de acordo com as seguintes determinações:

- I. Através de meios eletrônicos, devendo aplicar o disposto na legislação eleitoral.
- II. Em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado;
- III. Em panfletos contendo apenas a identificação do(a) candidato(a), currículo e atribuições de Conselheiro Tutelar no desempenho de sua função.

### **DAS PROIBIÇÕES**

Art.3º- Durante o período da realização da campanha eleitoral será proibido as(os) candidatas(os) o estabelecido nos incisos a seguir:

- I. A ocorrência de vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, ou ainda da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia.
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no artigo 139, §3º da Lei nº 8.069/90,



- III. Realizar propaganda que promova ataque pessoal contra os concorrentes, assim como, ao candidato e seus apoiadores utilizar as redes de relacionamento social e rede mundial de computadores para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos.
- IV. Propaganda através de veículos de som, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, e ainda, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, outdoors, camisas, bonés, entrevistas em rádios e programas televisivos que tenham por objetivo a autopromoção do candidato.
- V. Conter o material de divulgação das candidaturas conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.
- VI. Formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.
- VII. Ao conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.
- VIII. O panfleto para divulgação do candidato com tamanho superior a 29,7 X 21,0 cm, ou seja, o tamanho do papel A4.
- IX. A contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração para realização da campanha, ou ainda a utilização de estrutura pública e/ou recursos públicos para realização de campanha eleitoral.
- X. Práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação, prejudicando assim a normalidade e legitimidade das eleições, dentre elas a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 4º- No dia da Eleição é vedado aos candidatos.

- I. Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- II. O transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos ou por quaisquer pessoas às suas ordens.
- III. Manter veículos com propaganda do candidato estacionados por longo tempo no perímetro de 100 (cem) metros do colégio eleitoral.



- IV. Aliciamento ou convencimento de votante, durante o período de votação.
- V. Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- VI. Promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
- VII. Promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor.
- VIII. Ingerência de políticos, partidos políticos, ou a utilização de instituições governamentais, não governamentais, ou religiosas para angariar votos.

Art.5º- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar de Pardinho.

Art.6º- É facultado aos candidatos, acompanhar todo desenrolar do Processo de Eleição, incluindo a votação e apuração.

#### **DAS DENUNCIAS**

Art.7º- No caso de denúncias referentes a violação das regras de campanha eleitoral deverão ser protocoladas com a Presidente do CMDCA, aos cuidados da Comissão Eleitoral do CMDCA, devendo o denunciante anexar cópia do documento de identidade com foto e cópia do seu título de eleitor, devidamente fundamentadas e com as respectivas provas pelo denunciante como fotos, imagens e outros documentos.

Art.8º- A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art.9º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 24 de julho de 2023

Eunice Ap<sup>a</sup>. de Melo Martins  
Presidente da Comissão Eleitoral